

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 626/83 (DRECAP-2 nº 2587/81)

INTERESSADO: Colégio "São José" de Vila Zelina /Capital

ASSUNTO: Homologação de atos escolares do período de 04/03/76 a 15/05/79, nas Habilitações de Técnico em Eletrônica e de Técnico em Eletrotécnica

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 722 /83 - CEEG - Aprovado em 11/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção do Colégio "São José" de Vila Zelina, Capital, requereu à Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo a homologação dos atos escolares praticados pelo estabelecimento no período de fevereiro de 1976 a 16 de maio de 1979, nas Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrônica e de Técnico em Eletrotécnica.

1.2. O referido Colégio justifica o pedido com as seguintes informações:

- em janeiro de 1975, solicitou verificação prévia para instalação das referidas Habilitações;
- em 15 de janeiro de 1976, o processo retornou ao Colégio para que fossem atendidas as exigências, o que foi providenciado, com devolução do mesmo à 2ª IREP, a 22 do mesmo mês;
- cumpridas todas as exigências, a escola deu início a suas atividades em 04/03/76, com as primeiras séries, uma vez que acreditava poder a autorização ser publicada em tempo hábil;
- nessa mesma ocasião, a Secretaria da Educação foi reestruturada, sendo extinta a Coordenadoria do Ensino Técnico e criada a COGSP e as Divisões Regionais de Ensino;
- não tendo sido localizado o processo CET de nº 10.821/75, o qual pedia a verificação prévia das Habilitações acima referidas, foi providenciado um novo expediente, conforme determinação da 6ª. D.E., da Capital, recebendo o nº DRECAP-2 8267/77, sendo que o mesmo resultou na Portaria COGSP, de 15 de maio de 1979, que autoriza as habilitações referidas;
- após isso, por orientação da 6ª Delegacia de Ensino, a Escola solicitou a homologação dos atos escolares praticados pela mesma, no período acima mencionado.

1.3. Várias diligências foram determinadas pela Secretaria da Educação para que o Estabelecimento em pauta complementasse a documentação necessária para uma análise mais completa e globalizante da situação. Todas elas foram cumpridas e, em anexo, foram apensadas ao protocolado:

- cópias xerográficas dos diários de classe, onde aparecem os conteúdos programáticos das habilitações referidas;
- cópias dos calendários escolares de 1976,77,78 e 79 (fls. 79 a 88);
- cópias de pedido de suspensão das atividades referentes a Habilitação de Técnico em Eletrotécnica (fls. 92);
- cópias de quadros dos resultados finais das referidas habilitações profissionais (fls. 41 a 58) e listagem com os nomes de todos os alunos envolvidos;
- relação de disciplinas e respectivos docentes que trabalharam nas referidas habilitações no período em questão;
- grades curriculares das habilitações cursadas.

1.4. Opinando nos autos, as autoridades competentes da Secretaria da Educação posicionam-se favoravelmente ao atendimento ao solicitado pela Escola, especialmente considerando-se que, à vista dos documentos apresentados, o funcionamento da Habilitação de Técnico em Eletrônica está regular e que a Habilitação de Técnico em Eletrotécnica funcionou apenas até o final de 1980 (fls. 95,96,97 e fls.99, 100,101).

1.5. Havendo necessidade de convalidação dos atos escolares praticados no período assinalado, foi o processo encaminhado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerimento de convalidação de atos escolares praticados, no Colégio "São José" de Vila Zelina, pelos alunos das Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrônica e de Técnico em Eletrotécnica.

2.2. O referido colégio informa que havia solicitado a verificação prévia para a instalação das referidas habilitações em já-

neiro de 1975 e que só iniciou os cursos em fevereiro de 1976, após cumprir todas as exigências apontadas pela 2ª IREP-Inspetoria Regional do Ensino Profissional vinculada à Coordenadoria de Ensino Técnico - CET o que ocorreu em 22/01/76. Acontece que, com a reestruturação da Secretaria da Educação e conseqüente extinção das IREPs e da CET e criação das DRECAPs e COGSP, o processo CET nº - 10.821/75 acabou não sendo mais localizado. Assim, atendendo à de-
---minação da 6ª DE da Capital, foi iniciado novo processo o protocolo DRECAP_2 nº 8.267/ 71_ o qual acabou resultando na Portaria COGSP, de 15 de maio de 1979, autorizando as referidas Habilitações Profissionais a partir daquela data.

2.3. Com a decisão adotada pela COGSP, ficou pendente a situação dos alunos que cursaram, no referido colégio, as Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrônica e de Técnico em Eletrotécnica, no período de fevereiro de 1976 a 16 de maio de 1979. Todas as autoridades preopinantes da Secretaria da Educação, que se manifestaram nos autos, foram de parecer favorável à convalidação, em caráter excepcional, dos referidos atos escolares.

2.4. Efetivamente, trata-se de mais um caso de início de funcionamento de curso sem a competente autorização de funcionamento, anteriormente à vigência da Deliberação CEE nº 18/78. Em casos semelhantes, este Conselho tem-se manifestado, reiteradas vezes, favoravelmente à convalidação desses atos escolares, objetivando não causar prejuízos irreparáveis aos alunos.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em caráter excepcional, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Colégio São José de Vila Zelina, da Capital, no período de fevereiro de 1976 a 16 de maio de 1979, nas Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrônica e de Técnico em Eletrotécnica.

CESG, em 14 de abril de 1983.

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE